

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 458.133.962-68, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, e de outro lado a firma F. CARDOSO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011338	AMPICILINA 1G S.I - Marca.: BLAU	AMPOLA	5.200,00	3,010	15.652,00
	AMPICILINA 1G S.I				
011341	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML AMP - Marca.: PRESENIUS	AMPOLA	1.200,00	8,880	10.656,00
	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML AMP				
011342	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	2.500,00	1,960	4.900,00
	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML				
011347	CEFALOTINA 1G S.I - Marca.: ABL	AMPOLA	30.000,00	4,610	138.300,00
	CEFALOTINA 1G S.I				
011353	CLORPROMAZINA 5MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	2,680	2.680,00
	CLORPROMAZINA 5MG/ML				
011355	CLORETO DE POTÁSSIO 10% S.I - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	1.500,00	0,450	675,00
	CLORETO DE POTÁSSIO 10% S.I				
011357	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMP - Marca.: U.QUIMI	AMPOLA	4.000,00	4,120	16.480,00
	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMP				
011365	EPINEFRINA 1G/1ML S.I - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.800,00	1,190	4.522,00
	EPINEFRINA 1G/1ML S.I				
011366	ETILEFRINA 10MG/ML S.I - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	6.200,00	1,890	11.718,00
	ETILEFRINA 10MG/ML S.I				
011371	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML 2.1 - Marca.: SANTISA	AMPOLA	18.000,00	1,600	28.800,00
	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML 2.1				
011387	HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	9.000,00	2,090	18.810,00
	HIDROCORTISONA 100MG				
011395	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	2,990	5.980,00
	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP				
011396	MORFINA 0.1 MG S.I - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.200,00	2,640	3.168,00
	MORFINA 0.1 MG S.I				
011401	OMEPRAZOL 40MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	1.800,00	15,980	28.764,00
	OMEPRAZOL 40MG/ML				
011406	PROMETAZINA 25MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	15.000,00	3,490	52.350,00
	PROMETAZINA 25MG/ML				
011408	PROPOFOL 10MG/ML - Marca.: PRESENIUS	AMPOLA	1.200,00	9,000	10.800,00
	PROPOFOL 10MG/ML				
011409	TENOICAM 20MG S.I - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	8.000,00	6,960	55.680,00
	TENOICAM 20MG S.I				
011412	TIOPIENTAL SÓDICO 1,0G PÓ ESTÉRIL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	44,200	44.200,00
	TIOPIENTAL SÓDICO 1,0G PÓ ESTÉRIL				
011413	TRAMADOL 100MG S.I - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	3.000,00	7,590	22.770,00
	TRAMADOL 100MG S.I				
011414	VANCOMICINA 500 MG S.I - Marca.: PRESENIUS IV DRUGS	AMPOLA	2.000,00	4,720	9.440,00
	VANCOMICINA 500 MG S.I				
011678	NALOXONA INJETÁVEL (SOLUÇÃO)0,02 MG/1ML - Marca.: HI	AMPOLA	300,00	6,820	2.046,00
	NALOXONA INJETÁVEL (SOLUÇÃO)0,02 MG/1ML				
011680	AMPICILINA 500 MG/ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	5.200,00	2,910	15.132,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



017339	AMPICILINA 500 MG/ML CLARITROMICINA 500MG - Marca.: ABL	AMPOLA	20.000,00	64,850	1.297.000,00
030420	CLARITROMICINA 500MG DIAZEPAM 5MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	5.000,00	0,820	4.100,00
043022	DIAZEPAM 5MG/ML				
043022	CEFAZOLINA 1 MG S.I - Marca.: ABL	AMPOLA	5.000,00	4,720	23.600,00
064551	CEFAZOLINA 1 MG S.I DEXAMETASONA 4MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	120.000,00	2,590	310.800,00
077098	DEXAMETASONA 4MG/ML ALBUMINA HUMANA INJ - Marca.: KEDRION	AMPOLA	1.000,00	135,990	135.990,00
077103	ALBUMINA HUMANA INJ AZITROMICINA INJ 500 MG - Marca.: ABL	AMPOLA	3.000,00	35,990	107.970,00
077105	AZITROMICINA INJ 500 MG CEFEPIMA 2G - Marca.: ABL	AMPOLA	2.000,00	30,260	60.520,00
077107	CEFEPIMA 2G CEFTAZIDIMA 1G - Marca.: ABL	AMPOLA	3.000,00	17,860	53.580,00
077108	CEFTAZIDIMA 1G CETOPROFENO 100MG/2ML I.M - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	6.000,00	2,480	14.880,00
077109	CETOPROFENO 100MG/2ML I.M CETOPROFENO 100MG/2ML I.V - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	6.000,00	3,280	19.680,00
077114	CETOPROFENO 100MG/2ML I.V CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50 MG/ML S.I 20ML - Marc	AMPOLA	1.500,00	15,010	22.515,00
077136	a.: U.QUIMICA CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50 MG/ML S.I 20 ML				
077138	SULFATO DE TERBUTALINA INJ 0,5 MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	5.000,00	1,290	6.450,00
077138	SULFATO DE TERBUTALINA INJ 0,5 MG/ML TENOXICAM 40 MG S.I - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	4.000,00	12,370	49.480,00
	TENOXICAM 40 MG S.I				
				VALOR GLOBAL R\$	2.610.088,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 07 de Outubro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.610.088,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil, oitenta e oito reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 1011.10302010.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



novo prazo para pagamento.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 4345-1, Agência 3399-5, Banco do Brasil S/A.

2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a execução dos serviços dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba através da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto ou serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, nº s/n, Bairro da Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela contratada. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 7 (sete) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de medicamentos injetáveis.

5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, designado pela CONTRATANTE,

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer medicamentos injetáveis com especificações da marca ofertada na proposta de preços.

6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

9. Substituir os medicamentos injetáveis que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa (s).

10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber de medicamentos injetáveis observando as especificações deste Termo de Referência.
2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei



nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 07 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____